

Bruxelas, 13 de outubro de 2026
(OR. en)

14436/26

CONOP 70
CFSP/PESC 1657
COARM 191

RESULTADOS DOS TRABALHOS

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Delegações
Assunto:	Conclusões do Conselho sobre a Sétima Conferência de Revisão da Convenção sobre Certas Armas Convencionais (CCAC)

Enviam-se em anexo, à atenção das delegações, as Conclusões do Conselho sobre a Sétima Conferência de Revisão da Convenção sobre a Proibição ou Limitação do Uso de certas Armas Convencionais que podem ser consideradas como produzindo Efeitos Traumáticos Excessivos ou ferindo Indiscriminadamente (CCAC), aprovadas pelo Conselho dos Negócios Estrangeiros na sua 4201.^a reunião realizada a 12 de outubro de 2026.

CONCLUSÕES DO CONSELHO

SOBRE A SÉTIMA CONFERÊNCIA DE REVISÃO DA CONVENÇÃO SOBRE A

PROIBIÇÃO OU LIMITAÇÃO DO USO DE CERTAS ARMAS CONVENCIONAIS QUE

PODEM SER CONSIDERADAS COMO PRODUZINDO EFEITOS TRAUMÁTICOS

EXCESSIVOS OU FERINDO INDISCRIMINADAMENTE (CCAC)

1. O Conselho congratula-se com a Sétima Conferência de Revisão da Convenção sobre a Proibição ou Limitação do Uso de certas Armas Convencionais que podem ser consideradas como produzindo Efeitos Traumáticos Excessivos ou ferindo Indiscriminadamente (CCAC), que terá proximamente lugar em Genebra, de 16 a 20 de novembro de 2026. A União Europeia está inteiramente empenhada em contribuir de forma construtiva para o êxito da Sétima Conferência de Revisão da CCAC. O Conselho agradece à Suíça o facto de se ter proposto presidir à Conferência de Revisão da CCAC e reafirma a sua disponibilidade para apoiar a Presidência durante a conferência.
2. A Conferência de Revisão terá lugar num contexto de deterioração do panorama de segurança mundial, nomeadamente de uma guerra em larga escala e de elevada intensidade nas fronteiras da União Europeia, bem como de rápidos progressos nas tecnologias emergentes, que exigem atenção e respostas. Neste contexto, a Conferência de Revisão constitui uma oportunidade para intensificar, com urgência, os esforços destinados a reforçar a aplicação da CCAC. A Conferência de Revisão deverá, com carácter prioritário, garantir que, no futuro, seja preservada e reforçada a eficácia da Convenção, nomeadamente assegurando que esta acompanhe e reaja aos novos desenvolvimentos e às tecnologias emergentes.
3. O Conselho recorda que a CCAC e os seus protocolos são instrumentos fundamentais e fazem parte integrante do direito internacional humanitário (DIH). A utilização crescente de certas armas convencionais contra populações e infraestruturas civis provoca danos humanitários alarmantes, especialmente nos meios urbanos, e existe uma resposta urgente. O Conselho recorda a obrigação de respeitar e fazer respeitar o direito internacional humanitário em todas as circunstâncias. O Conselho reafirma a determinação da UE e dos seus Estados-Membros em respeitar e dar pleno cumprimento ao direito internacional humanitário, bem como em continuar a seguir integralmente as orientações da UE para a sua promoção.
4. O Conselho salienta que a CCAC constitui um fórum internacional único, que reúne conhecimentos especializados nos domínios diplomático, jurídico e militar, adequado para responder à rápida evolução no campo das tecnologias de armamento, contribuindo assim, pelo seu mandato, para prevenir e reduzir o sofrimento tanto das populações civis como dos combatentes.

5. O Conselho recorda os desafios colocados pelas armas consideradas como produzindo efeitos traumáticos excessivos ou ferindo indiscriminadamente, bem como o papel desempenhado pela CCAC na resposta a esses desafios pela imposição de restrições à utilização de determinadas armas ou pela sua proibição.
6. O Conselho salienta a importância da universalização da Convenção e dos seus Protocolos, e recorda os esforços desenvolvidos pela UE neste sentido. Com vista a reforçar a solidez e a eficácia da Convenção e dos seus protocolos, o Conselho incentiva todos os Estados que ainda não o tenham feito a aderirem, sem demora, à CCAC e respetivos protocolos.
7. O Conselho salienta a importância de realizar debates inclusivos sobre a CCAC, tendo em conta que a participação ativa de todas as partes interessadas e os conhecimentos técnicos dos observadores desempenham um papel central no alargamento do âmbito do debate sobre a CCAC e garantem uma compreensão global das questões complexas em análise. O Conselho destaca o papel crucial desempenhado pela sociedade civil a este respeito.
8. O Conselho sublinha a importância da transparência e de se a criar um clima de confiança na aplicação da CCAC e respetivos protocolos, e incentiva as Altas Partes Contratantes a cumprirem as obrigações que lhes cabem no plano jurídico e técnico e em matéria de apresentação de relatórios, a fim de melhorar a regularidade e a qualidade dos seus relatórios nacionais, e a participarem em novos debates sobre a aplicação a nível nacional.
9. O Conselho congratula-se com o trabalho realizado pelo Grupo de Peritos Governamentais (GPG) sobre as Tecnologias Emergentes no domínio dos Sistemas de Armas Letais Autónomos (SALA). O Conselho saúda o consenso alcançado pelo GPG quanto a um conjunto de elementos de um instrumento, sem prejuízo da sua natureza e de outras eventuais medidas. É encorajador constatar o acordo alcançado relativamente à caracterização; à aplicação dos princípios e exigências do direito internacional humanitário e à necessidade de assegurar o seu cumprimento; aos elementos relativos a proibições e imposições específicas, bem como às medidas de atenuação dos riscos, em particular as relacionadas com o elemento humano; e à obrigação de prestar contas e à responsabilidade. Todos estes elementos deverão constituir a base de um futuro mandato.
10. Os onze princípios orientadores assim como o acordo agora alcançado quanto aos elementos de um instrumento e outras eventuais medidas constituem etapas importantes. Todos eles demonstram que há uma base suficiente para estabelecer um quadro operacional e jurídico de governação. O Conselho expressa a sua gratidão ao embaixador In den Bosch, do Reino dos Países Baixos, pela excelência com que conduziu os trabalhos do GPG sobre os SALA ao longo dos últimos três anos.
11. O Conselho salienta que a CCAC constitui o fórum internacional adequado para debater os SALA e espera que a Conferência de Revisão de 2026 adote um mandato de negociação ambicioso que permita ao GPG fazer avançar os trabalhos sobre um instrumento, sem prejuízo da sua natureza, com base no conjunto de elementos de um instrumento e noutras eventuais medidas formuladas no último relatório do GPG sobre os SALA, bem como nos outros resultados do GPG.
12. O Conselho salienta que o requisito fundamental de controlo e discernimento humano deve ser mantido ao longo de todo o ciclo de vida dos SALA. Além disso, uma vez que a obrigação de prestar contas e a responsabilidade não podem ser transferidas para máquinas, importa assegurar que os seres humanos assumam a responsabilidade e a obrigação de prestar contas pelas decisões sobre o uso da força, a fim de garantir o cumprimento do direito internacional, em particular do direito internacional humanitário.

13. O Conselho reafirma o seu apoio à abordagem de duas vertentes, que prevê a proibição dos SALA que não possam ser utilizadas em conformidade com as exigências e os princípios do direito internacional, em particular do direito internacional humanitário, e a regulamentação dos restantes SALA.
14. O Conselho aguarda com interesse a continuação dos trabalhos, tendo em vista permitir uma aplicação operacional sólida dos elementos aprovados. Além disso, o Conselho salienta que importa também responder à necessidade de uma análise jurídica dos SALA e de uma avaliação jurídica em caso de alterações substanciais das suas características.
15. No que respeita ao Protocolo II alterado, o Conselho manifesta a sua preocupação com a utilização de minas, armadilhas e outros dispositivos que provocam sofrimento e danos humanos, nomeadamente com as graves repercussões mundiais que os engenhos explosivos improvisados (EEI) continuam a ter, bem como com a sua utilização e os seus efeitos indiscriminados, em particular na prática de atos de terrorismo e na utilização de EEI por intervenientes não estatais. A utilização crescente de EEI contra as populações, bens e infraestruturas civis, incluindo os sistemas de saúde, provoca danos humanitários alarmantes, especialmente nos meios urbanos, e exige uma resposta urgente. O Conselho salienta que, para fazer face a essa ameaça global, é preciso um esforço no sentido de reforçar a prevenção, a preparação e a resposta, sendo necessária uma coordenação a nível nacional, regional e internacional. Neste contexto, o Conselho reafirma o apoio que de há muito lhe merecem os esforços nacionais de aumento das capacidades e as operações de desminagem humanitária em todo o mundo, a fim de fazer face à ameaça representada pelos EEI.
16. O Conselho sublinha a necessidade de implicar ativamente o setor privado, em particular os produtores e distribuidores de materiais precursores para o fabrico de EEI, a fim de evitar que caiam nas mãos de utilizadores finais não autorizados. O Conselho salienta a importância de se tomarem medidas nacionais sólidas para prevenir e impedir o desvio de armas e de materiais precursores de explosivos para agentes terroristas.
17. O Conselho realça o impacto humanitário e as graves consequências para o desenvolvimento social e económico que resultam da utilização indiscriminada e desproporcionada de minas que não sejam minas antipessoal (MOTAPM). O Conselho reconhece que as MOTAPM são armas legítimas, mas as partes são obrigadas a assegurar que sejam utilizadas em conformidade com o direito internacional humanitário, nomeadamente tomando todas as precauções possíveis para defender a população civil dos seus efeitos. O Conselho insta as Altas Partes Contratantes a prosseguirem os debates sobre a forma de assegurar o cumprimento do Protocolo II alterado, nomeadamente no que respeita às MOTAPM, e solicita que as MOTAPM continuem a constar da ordem de trabalhos da CCAC, para que as Altas Partes Contratantes possam continuar a analisar a questão de forma construtiva e transparente.
18. No que respeita ao Protocolo III, o Conselho manifesta a sua preocupação com a utilização crescente de armas incendiárias contra alvos civis ou militares situados em locais onde se concentram civis e condena esta utilização indiscriminada, que causa efeitos cruéis e um sofrimento inaceitável.
19. O Conselho lamenta profundamente que as questões relativas ao Protocolo III tenham sido retiradas da ordem de trabalhos da CCAC e solicita que voltem a ser nela inscritas, tendo em conta que um debate estruturado sobre a aplicação da Convenção deverá abranger a totalidade dos seus protocolos.

20. No que respeita ao Protocolo V, o Conselho recorda que os explosivos remanescentes de guerra (ERG) continuam a ser uma ameaça herdada dos conflitos armados, representando um perigo persistente para as populações civis, nomeadamente as crianças, muito depois do fim das hostilidades. O Conselho sublinha que os ERG atrasam consideravelmente o esforço de reconstrução e dificultam o desenvolvimento socioeconómico, e destaca as graves consequências negativas que têm para o ambiente.
21. Nos últimos anos, o mundo assistiu a um recrudescimento da utilização de diferentes tipos de minas, nomeadamente minas antipessoal, munições de fragmentação e outras armas explosivas, em particular na sequência da guerra de agressão da Rússia contra a Ucrânia. O Conselho continua determinado a defender as convenções pertinentes e o direito internacional humanitário, a fim de preservar o quadro de segurança coletiva de que são a pedra angular.
22. O Conselho reafirma que a UE está determinada a continuar a prestar um apoio sustentado e contínuo às operações de desminagem, à educação para os riscos e à assistência às vítimas, a fim de proporcionar benefícios concretos às comunidades das zonas afetadas, criando novas oportunidades de crescimento e estabilidade.
23. O Conselho recorda que a guerra de agressão injustificada e ilegal da Rússia contra a Ucrânia constitui não só uma violação flagrante do direito internacional, incluindo da Carta das Nações Unidas e do direito internacional humanitário, bem como das obrigações que incumbem à Rússia por força da CCAC e de vários dos seus protocolos, mas também uma catástrofe humanitária para a Ucrânia e a sua população.
24. No que respeita às questões administrativas, financeiras e organizacionais, o pagamento integral das contribuições anuais pelas Altas Partes Contratantes, dentro dos prazos previstos, continua a ser essencial para assegurar o bom funcionamento da Convenção e dos seus Protocolos, bem como o trabalho da Unidade de Apoio à Implementação. Por conseguinte, o Conselho apela a todas as Altas Partes Contratantes para que cumpram em tempo útil as suas obrigações financeiras e a todos os Estados Partes para que assegurem o pagamento integral das suas contribuições obrigatórias dentro dos prazos estabelecidos. No que respeita à administração e à aplicação da CCAC e dos seus protocolos, o Conselho incentiva as Nações Unidas a assegurarem a aplicação eficiente e eficaz da Convenção.
25. O Conselho quer aqui reafirmar a sua determinação em integrar uma perspetiva de género em todos os esforços no domínio do desarmamento, da não proliferação e do controlo de armas, em conformidade com a Resolução 1325 do Conselho de Segurança das Nações Unidas e com as resoluções conexas, nomeadamente por meio da promoção de uma participação plena, igual e significativa das mulheres na CCAC.
26. Por último, o Conselho não quer deixar de recordar que renovou o seu apoio financeiro à Unidade de Apoio à Aplicação da CCAC, no montante de 1,3 milhões de euros por um período de três anos, no quadro da Decisão (PESC) 2025/2322 do Conselho, de 13 de novembro de 2025. Este montante vem juntar-se aos fundos anteriormente atribuídos pela UE à CCAC e visa reforçar as capacidades dos Estados para melhorar a proteção dos civis e atenuar o impacto das tecnologias de armamento convencionais e emergentes. Esta decisão atesta a importância que a União confere ao multilateralismo, a uma ordem mundial assente em regras e ao direito internacional, bem como a importância que atribui a uma implementação sólida dos objetivos da CCAC.